



Regulamento de microcredenciais da Universidade Fernando Pessoa

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento determina os procedimentos relativos à criação e ao funcionamento da oferta de microcredenciais da Universidade Fernando Pessoa (UFP) e respetivas bolsas de mérito.

Artigo 2.º

Microcredenciais

1. As microcredenciais são qualificações que certificam resultados de aprendizagem decorrentes de cursos de curta duração ou módulos, que podem ser garantidas pelos cidadãos em várias modalidades de aprendizagem (presencial, a distância ou mista), tendo como unidade de medida para traduzir a carga de trabalho os créditos ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos).
2. Neste sentido, são microcredenciais todas as formações realizadas com aproveitamento que, cumulativamente:
 - a) Tenham a duração entre 6 e 60 horas de contacto;
 - b) Atribuem entre 1 a 10 ECTS;
 - c) Sejam organizadas em cursos curtos ou módulos integrantes desses cursos.
3. Nas microcredenciais organizadas sob a forma de módulos, estes apresentam-se como partes independentes do respetivo curso, devendo, por isso, ser apresentadas de forma autónoma e especificada, quanto aos seus elementos essenciais, isto é, no tocante aos seus objetivos, duração e conteúdos programáticos.
4. A cada microcredencial é associado um nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, e o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo.
5. As microcredenciais podem ser oferecidas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior e/ou outras entidades parceiras.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da certificação de competências a que conduzem as microcredenciais:

- a) Prosseguimento de estudos numa lógica de efetiva formação contínua;
- b) Reconversão e/ou reciclagem profissional;
- c) Aquisição e/ou desenvolvimento de conhecimentos, competências e valências nos mais diversos tipos de contextos;
- d) Incentivo à mobilidade para fins de educação, formação ou trabalho;
- e) Reconhecimento de competências desenvolvidas em ofertas de curta duração.



Capítulo II - Criação e Extinção de Microcredenciais

Artigo 4.º

Criação de microcredenciais

1. As microcredenciais podem corresponder a:
 - a) Unidades curriculares pertencentes a ciclos de estudos integrantes da oferta formativa;
 - b) Novas propostas decorrentes da dinâmica interna da UFP, designadamente de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT);
 - c) Necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras ou da comunidade em geral.
2. A criação das microcredenciais é da competência de uma entidade a designar pela Reitoria.
3. As propostas de criação de microcredenciais podem ser efetuadas e dirigidas por qualquer docente a essa entidade.
4. A proposta, dependendo do enquadramento e se aplicável, deve ser acompanhada de parecer das Coordenações de Ciclos de Estudo e dos Coordenadores de Unidades de I&D a que pertence o docente.
5. A proposta da microcredencial contempla:
 - a) Os motivos justificativos da sua criação e a sua adequação à missão da UFP;
 - b) A designação da microcredencial;
 - c) A possibilidade da microcredencial ser usada com outras para atribuir um diploma de especialização ou formação avançada;
 - d) A identificação do(s) docente(s) diretor(es) de formação;
 - e) A identificação das entidades parceiras (Administração Pública, empresas ou indústrias);
 - f) A área de educação e formação predominante, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (áreas CNAEF, a três dígitos);
 - g) Os objetivos, a metodologia de ensino-aprendizagem, a duração, a estrutura curricular, o programa e os créditos ECTS associados;
 - h) As regras para admissão na microcredencial, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular;
 - i) As condições de funcionamento, o processo de avaliação e o eventual processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo;
 - j) O nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, e o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo;
 - k) A possibilidade de creditação da microcredencial em ciclos de estudo conferentes de grau na UFP.

Artigo 5.º

Parcerias com outras instituições

1. A tutela técnico-científica e académica das microcredenciais é assegurada pela UFP.
2. As parcerias devem ser objeto de protocolo de colaboração, onde constem as regras definidas de criação, organização, funcionamento e financiamento das microcredenciais.

Artigo 6.º

Monitorização e revisão

1. A execução pedagógica das microcredenciais é monitorizada pelo diretor de formação, através de inquéritos aos formandos e formador e da análise de resultados.
2. Os elementos mencionados no número anterior podem originar a revisão das microcredenciais e guiar a existência de oferta futura.

Artigo 7.º

Descontinuidade e extinção de microcredenciais

1. As microcredenciais podem, em qualquer altura, ser descontinuadas, deixados de existir os pressupostos que levaram à sua criação.
2. Se a microcredencial descontinuada fizer parte de um conjunto conducente a um diploma, poderá ser substituída por outra considerada equivalente para atribuição do diploma.
3. A extinção das microcredenciais é da competência de uma entidade a designar pela Reitoria.

Capítulo III - Admissão e funcionamento das microcredenciais

Artigo 8.º

Candidatura e seriação

1. A candidatura à frequência de microcredenciais decorre de acordo com o calendário e as regras previamente publicitadas.
2. As candidaturas validadas são sujeitas a seriação, com critérios definidos nas regras publicitadas.
3. A seriação dos candidatos, na forma de uma lista de efetivos (colocados) e de suplentes, fica a cargo de um júri nomeado pelo diretor de formação.
4. Em caso de empate dos últimos seriados serão criadas vagas adicionais.
5. A inscrição dos candidatos colocados está sujeita ao pagamento de uma taxa.
6. Na ausência de inscrição de um candidato seriado e efetivo, será feita a chamada do suplente segundo a lista ordenada que for previamente definida.
7. Se o número mínimo de inscritos não for atingido a microcredencial não será iniciada.

Artigo 9.º

Forma de participação nas atividades de aprendizagem

1. As formações conducentes a microcredenciais podem ser ministrados em regime diurno, pós-laboral ou misto.
2. As atividades de aprendizagem podem decorrer, não exclusivamente, em formato presencial, a distância, híbrido ou em contexto de trabalho.

Artigo 10.º

Avaliação e creditação

1. Os inscritos em formações conducentes a microcredenciais ficam sujeitos ao tipo e forma de avaliação definidos.
2. Não há recurso de avaliação.
3. Nas formações conducentes a microcredenciais não é possível a creditação de formação e de experiência profissional prévias.
4. A possibilidade de creditação das microcredenciais em outras formações, ou a sua contribuição para um percurso de formação, constará da informação publicitada sobre a microcredencial.

Artigo 11.º

Assiduidade

1. A assiduidade dos formandos é verificada pelos formadores através de registo de presença em cada sessão.
2. Só poderão ser consideradas justificadas as faltas dadas até 10% do número de horas totais de contato da microcredencial.
3. As faltas dadas a partir do limite referido no número anterior determinam a não aprovação na microcredencial.

4. A desistência, por faltas ou outro motivo, não dá direito à devolução de pagamentos entretanto efetuados.

Artigo 12.º
Certificação

1. A frequência com aproveitamento em cursos conducentes a microcredenciais confere uma microcredencial.
2. A microcredencial é propriedade dos formandos.
3. Na microcredencial devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do formando;
 - b) Título da microcredencial;
 - c) País/região do emissor;
 - d) Entidade formadora;
 - e) Data de emissão;
 - f) Volume de trabalho necessário para atingir os resultados de aprendizagem (expresso em ECTS);
 - g) Nível da experiência de aprendizagem conducente a microcredencial, de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações;
 - h) Resultados de aprendizagem;
 - i) Forma de participação na atividade de aprendizagem (distância, presencial, híbrida ou contexto de trabalho);
 - j) Tipo de avaliação (exame escrito, trabalho individual, trabalho em grupo ou outro);
 - k) Tipo de garantia da qualidade da credencial e, quando relevante, do conteúdo da aprendizagem;
 - l) Classificação;
 - m) Outra informação relevante.

Artigo 13.º
Apoios e incentivos

Após a conclusão com aproveitamento das formações conducentes a microcredenciais, podem ser atribuídas bolsas de frequência ou de mérito aos formandos, segundo critérios de elegibilidade e montantes previamente anunciados, e nos termos do capítulo seguinte.

Capítulo IV – Bolsas de mérito

Artigo 14.º
Destinatários

São destinatários das bolsas de mérito formandos residentes em território nacional no momento da formação em que estiverem inscritos, detentores de uma formação de, pelo menos, nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações em áreas não-Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (não-CTEAM) de acordo com a classificação CNAEF.

Artigo 15.º
Tipologia e critério de atribuição das Bolsas

1. Os incentivos objeto do presente regulamento assumem a forma de Bolsas de Mérito.
2. As Bolsas de Mérito são atribuídas aos formandos que completem, com sucesso, a microcredencial e que obtenham uma classificação mínima de dezoito em vinte valores.
3. As bolsas são atribuídas apenas após validação das pautas de classificação.

Artigo 16.º

Montante e publicitação das Bolsas

1. O número de bolsas a atribuir, e os respetivos valores monetários, são fixados por despacho do Reitor da UFP.
2. O valor da bolsa a atribuir aos formandos selecionados é transferido diretamente, numa só parcela, para os mesmos, de preferência para um número de identificação bancária a eles associado.
3. Não é possível entregar o valor da bolsa a outra pessoa que não o seu beneficiário.
4. As bolsas são cumuláveis com outros apoios ou bolsas a que os formandos tenham direito, designadamente de ação social.
5. A seriação dos candidatos elegíveis para atribuição das bolsas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente em caso de empate:
 - a) Menor idade à data de início da microcredencial;
 - b) Maior nível de escolaridade;
 - c) Sexo tendo em conta a busca de paridade;
 - d) Melhor classificação no nível de escolaridade.

Artigo 17.º

Período de atribuição dos incentivos

Os incentivos previstos no presente capítulo são aplicáveis apenas durante o período previsto no seu edital de abertura.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são endereçados ao diretor de formação e, quando necessário, decididos pelo Reitor da UFP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação pela Reitoria.